

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CEP Brasil – Centro Educacional Profissionalizante		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pelo CEP Brasil - Centro Educacional Profissionalizante, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO N°: 23000.0074430/2008-13		
PARECER CNE/CEB N°: 2/2012	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 25/1/2012

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de validação de documentos escolares emitidos pelo CEP Brasil – Centro Educacional Profissionalizante, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão que, ao oferecer Ensino Fundamental e Ensino Médio aos filhos de brasileiros que trabalham e residem no Japão, apresentou para análise e validação sua proposta pedagógica e seu regimento escolar, para efeitos de continuidade de estudos no Brasil.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e com a Lei nº 9.394/96, a escola deve preencher certas condições essenciais para emitir documentos escolares, tais como: a comprovação do funcionamento da escola perante a autoridade japonesa; a proposta pedagógica e a correspondente organização curricular; o regimento escolar; a relação de pessoal docente e técnico-administrativo; o cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão; e a descrição das instalações físicas disponíveis.

Após a análise do processo pelas Coordenações de Ensino Fundamental e de Ensino Médio da Secretaria de Educação Básica do MEC, foi elaborada a Nota Técnica nº 50/2008, de 9 de junho de 2008, tendo os técnicos concluído que a escola deixou de atender alguns requisitos, razão pela qual foram solicitadas as devidas providências, principalmente no que se refere à relação detalhada dos professores que atuam no Ensino Fundamental com os respectivos comprovantes de formação; o cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada do Brasil no Japão, tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio; e à reelaboração da proposta pedagógica, observando-se a legislação vigente.

Tendo atendido em parte aos requisitos exigidos, a Nota Técnica foi enviada à direção da escola que, prontamente, procurou sanar as deficiências detectadas.

Em uma nova análise, por meio da Nota Técnica nº 81/2008, de 4 de agosto de 2008, as Coordenações de Ensino Fundamental e de Ensino Médio avaliaram que foi apresentada a maioria dos documentos solicitados, exigidos pelas Resoluções CNE/CEB nº 2/2004 e nº 2/2006.

Em relação à solicitação para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, recomendamos que o processo seja analisado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC).

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pelo CEP Brasil – Centro Educacional Profissionalizante, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente